



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 854569/2017 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE SAÚDE – FUNASA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA AOKI LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

PROCESSO: 42/2018

CONTRATO Nº 110/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AOKI LTDA**, estabelecida a Avenida Antonieta Altenfelder, nº 3499, Bairro Parque das Primaveras, na cidade de Marília, estado de São Paulo CEP-17.512-130, inscrita no CNPJ nº.47.610.100/0005-27, representada pelo Sr. **MARLON MOURÃO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**, portador do RG nº. 34.171.339 SSP/SP, CPF 370.619.018-45, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 28/2018 que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um: Veículo zero quilômetro (caminhão) ano de fabricação 2018 modelo 2018; marca Mercedes-Benz, modelo Atego 1719, chassi em aço; cabina estampada em chapa aço; com tração mínima de 4X2; motor eletrônico movido a óleo diesel, turbocooler, no mínimo 04 cilindros; torque mínimo de 71 Kgfm; 4.750 cm³; direção hidráulica; câmbio de no mínimo 06 marchas à frente e 01 ré (dupla velocidade); tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros; porta luvas; 07 pneus 275/80 R 22,5, sendo 01 estepe; freio de motor e freio de estacionamento; peso bruto total de 16.000 kg e demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, equipado com COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 12 m³, Alerta de Marcha-ré (item de segurança, avisa outros motoristas e pedestres das manobras); Garras de sustentação em toda a lateral e estribo para acomodação de até 4 (quatro) trabalhadores da coleta; Giroflex; iluminação da praça de carga; Laterais lisas (dois grandes painéis de aproximadamente 6m², para publicidade); Protetor lateral para ciclistas e motociclistas; lanternas traseiras e laterais; Proteção metálica das lanternas traseiras; Suporte para pás e vassouras; Tomada de força (adequada a força necessária para compactação do lixo); Mangueira para escoamento de chorume de fácil acesso e manuseio; Sistema de trava de segurança para manutenção (localizada na porta traseira) Comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio, operação por alavancas; Estribo traseiro tipo grelha (antiderrapante) e retrátil para até 4 guaris; Para-Barros de borracha e Para-Lamas em plástico; Sistema de vedação da porta traseira em perfil de borracha industrial em peça única, garantindo total estanqueidade; Cilindros hidráulicos com haste cromada; Bielas bronzinadas lubrificadas por graxeiras de alta durabilidade, nas placas compactadora e transportadora; pintura especial em acabamento em PU (poliuretano) Faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, padrão CONTRAN, equipado



com coletor compactador de lixo de 12m³, conforme convênio nº 854569/2017, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão de Serviços Municipais
Unidade Executora: 020903 - Setor de Serviços de Utilidade Pública
Funcional Programática: 15.452.0037.1044 – Aquisição de Caminhão de Lixo

FICHAS:

376 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso – 05 – Federal – R\$ 240.000,00
377 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso – 01 – Tesouro – R\$ 54.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O veículo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a garantia de 12 (doze) meses, sem limites de quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e liberação por parte do Convênio nº 854569/2017, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – A garantia do veículo será de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM - POMPEIA 05 de Julho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: AOKI LTDA

Marlon Mourão de Almeida Conceição

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº